



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
PROTÓCOLO 092 / 97
Em 05/04/97
[Assinatura]
Secretaria de

LEI Nº- 005 / 97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

LIDO NA SESSÃO
DE 05/04/97
[Assinatura]
Secretaria de

Autoriza o Poder Executivo a reajustar
Vencimentos e Gratificações dos Servidores
Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado os vencimentos e gratificações dos Servidores Municipais que passam a perceber valores conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 2º- Aos Professores no exercício do cargo em sala de aula, perceberão gratificação de regência correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à manutenção dos serviços de Educação e limpeza pública, conforme o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, obedecendo os seguintes critérios:

I - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentárias e não poderão ter prazo superior a 90 (noventa) dias, vedada a sua renovação.

II - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargos ou função idêntica ou assemelhada, de acordo com o ANEXO I desta Lei.

III - Os servidores contratados na forma desta Lei que não lograrem aprovação em concurso Público serão dispensados após o término do contrato.

IV - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos na Legislação Municipal.

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

CÂMERA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

PROJETO DE LEI Nº 092 / 97

Em 05/04/97

[Handwritten signature]

Art. 4º- No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Poder Executivo baixará decreto contendo o número, a denominação e salário de cada uma das funções enumeradas no Art. 3º- desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro (1º-) de março de 1997.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 24 de março de 1997.

Paulo César Vilarinho Soares
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada e registrada aos dias vinte e quatro (24) do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1997).

Quintino Nunes da Silva
QUINTINO NUNES DA SILVA
Sec. Chefe de Gabinete





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LIBRO NA SESSAO
No 05 04 97

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
PROTOCOLO Nº 092
05 04 97

ANEXO I - DA LEI 005 / 97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS.

CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	112,00
Serviços Gerais	112,00
Zelador	112,00
Merendeira	112,00
Atendente	115,00
Telefonista	120,00
Datilógrafo	120,00
Motorista	120,00
Almoxarife	120,00
Pedreiro	112,00
Auxiliar Mecânico	112,00
Mecânico	114,00
Vigia	112,00
Secretária	114,00
Recepcionista	115,00

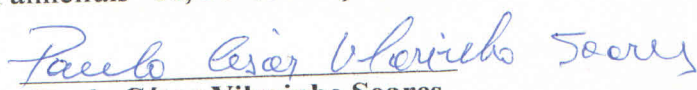
MAGISTÉRIO 20/Horas semanais

Professor(a)	Vencimento (R\$)	G. Regência (R\$)	Rem. Total(R\$)
Classe 1	80,00	40,00	120,00
Classe 2	78,00	39,00	117,00
Classe 3	76,00	38,00	114,00
Classe 4	75,00	37,50	112,50

MAGISTÉRIO 40/Horas Semanais

Professor(a)	Vencimento (R\$)	G. Regência (R\$)	Rem. Total(R\$)
Classe 1	120,00	60,00	180,00
Classe 2	117,00	58,50	175,50
Classe 3	114,00	57,00	171,00
Classe 4	112,50	56,25	168,75

Palmeiras - PI, 24 de março de 1997


Paulo César Vilarinho Soares
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

Lido Na
De 05/04/97

PROTOCOLADO 092 / 97

Em 05/04/97

Macilena

ANEXO - II DA LEI 005 / 97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

**NOVOS VALORES DE GRATIFICAÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS
PELA LEI Nº 001/93.**

SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
D.A.S. - 3	150,00
D.A.S. - 2	130,00
D.A.S. - 1	110,00
D.A.I - 3	40,00
D.A.I - 2	30,00
D.A.I - 1	20,00

Palmeirais - PI, 24 de março de 1997

Paulo César Vilarinho Soares
Paulo César Vilarinho Soares
Prefeito Municipal

(Handwritten mark)